

## PROTEÇÃO À MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Bianca de Souza<sup>1</sup>

Gabriela Welter<sup>2</sup>

Cláudia Taís Siqueira Cagliari<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha completa 10 anos em 2016 e desde o início representou um grande avanço ao combate da violência doméstica contra a mulher. Não criou novos tipos penais, apenas mudou a forma de interpretação e tipificação que antes eram excluídas. Neste trabalho, salienta-se a violência física patrimonial contra a mulher que é praticada pela destruição de bens e objetos pessoais, pelo fato do cônjuge subtrair, fazer uso dos bens ou dever alimentos.

### METODOLOGIA

O presente estudo é de cunho bibliográfico, relacionado com a prática da violência patrimonial contra a mulher. Baseia-se em obras literárias, especificamente nas obras de Luzia Fátima Baierl, Fredie Didier Jr, Rafael Olvieira, Valéria Dias Scarance Fernandes e Mário Luiz Delgado. Salienta-se que a escolha desses autores é em virtude da ênfase que eles abordam o tema.

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

A violência doméstica e familiar é uma forma de violação aos direitos humanos, causando diversos danos praticados em âmbito familiar. Nas lições de Fernandes

---

<sup>1</sup> Acadêmica Bianca de Souza do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: biancadesouzaaa@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica Gabriela Welter do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: gabrielawelterwk@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: direito@seifai.edu.br.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

citado por Delgado, salienta que “na violência doméstica e familiar contra a mulher o furto desrespeito a subtração de bens particulares da vítima ou a parcela da mulher na meação dos bens”.<sup>4</sup>

A violência patrimonial contra a mulher pode ser definida como qualquer conduta que configure a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades conforme o Art. 7º da Lei 11.340/06.

Destaca-se na obra de Luiza Fátima Baierl, que o sofrimento vivido cotidianamente, relacionado às formas de violência e medo às quais estão submetidas, tem tornado as pessoas mais passivas frente às afetações do dia-a-dia, visto que muitas ideias que tem sobre os fatos e acontecimentos são mutiladas e confusas. As interpretações feitas sobre a violência têm gerado medo, ansiedade, desesperança, incerteza quanto à possibilidade de que coisas boas e alegres possam vir a se constituir, dada a insegurança experienciada no cotidiano.<sup>5</sup>

Em relação à subtração de bens, se enquadra tanto o cônjuge quanto o companheiro que venha a subtrair às escondidas algum bem da mulher que tenha por finalidade causar algum sentimento de tristeza e infelicidade causado pelo problema da perda. O tipo penal aplicado para a destruição parcial ou total de objeto danificando os bens da mulher é o crime de dano. Podemos citar como exemplo desta conduta como forma mais relatada pelas mulheres a situação em que o agressor quebra móveis e eletrodomésticos, atira objetos pela janela ou rasga roupas.

A violência patrimonial, pela conduta de retenção de bens ou recursos econômicos, é caracterizada pela apropriação de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção. Ou seja, o cônjuge toma para si a divisão dos bens móveis que deveriam ser repassado à mulher, já que deveria pertencer aos dois. Até mesmo na partilha de bens, o companheiro toma posse do que deveria ser destinado a ambos.

Explica Didier e Oliveira, quanto à suspensão das procurações conferidas pela

---

<sup>4</sup> FERNANDES, Valéria Dias Scarance. **Lei Maria da Penha**: O Processo no Caminho da Efetividade: Abordagem Jurídica e Multidisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015, p. 106.

<sup>5</sup> BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Cortez, 2004, p. 203.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

ofendida ao agressor que “A Lei Maria da Penha, prevê concessão, em favor da mulher que se alegue vítima de violência doméstica e familiar, de medidas provisórias, dando-lhes, porém, o nome de medidas protetivas de urgência. [...]”<sup>6</sup>

Assim, outra dificuldade, é o silêncio da vítima, já que muitas vezes não registra boletins de ocorrência, por vergonha e medo de reviver o trauma, ou até mesmo, coloca a culpa em si mesma. Esta deve comunicar à autoridade policial, seguindo com a queixa para instaurar a ação penal mais competente, sendo que cada situação haverá de ditar qual a mais apropriada decisão do magistrado.

## CONCLUSÃO

Por meio da reflexão sobre a violência patrimonial contra a mulher nos litígios de família, pode-se perceber que consiste pela prática de destruição de bens materiais e objetos pessoais, ou então a sua retenção indevida nos casos de divórcio. Dessa forma, a violência patrimonial pode ser produzida por formas mais sutis e por isso, não são analisadas pelo aspecto criminal. O atentado contra o patrimônio geralmente é realizado pelo marido, pois este subtrai ou faz uso dos bens além de ser devedor de alimentos que retém o pagamento devido à vítima.

## REFERÊNCIAS

BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social: da violência visível ao invisível da violência**. São Paulo: Cortez, 2004.

Delgado, Mário Luiz. A Violência Patrimonial Contra a Mulher nos Litígios de Família. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões**, São Paulo, n.09, p.05-23, Nov-Dez, 2015.

DIDIER Jr., Fredie; OLIVEIRA, Rafael. **Aspectos Processuais Cíveis da Lei Maria da Penha** (violência doméstica e familiar contra a mulher). Disponível em: [http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp\\_codartigo=449](http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=449)>. Acesso em: 21 out. 2016.

FERNANDES, Valéria Dias Scarance. **Lei Maria da Penha: O Processo no Caminho da Efetividade: Abordagem Jurídica e Multidisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.

---

<sup>6</sup> DIDIER Jr., Fredie; OLIVEIRA, Rafael. **Aspectos Processuais Cíveis da Lei Maria da Penha** (violência doméstica e familiar contra a mulher). Disponível em: [http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp\\_codartigo=449](http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=449)>. Acesso em: 21 out. 2016.